

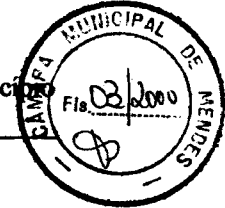


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

TRANSMISSÃO:
Livro *12*
Pag. *144(v) e 145(v)*
Em, *06/01/2000*
Costa - 1698
FOLHA 1

LEI MUNICIPAL N.º 752 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Mendes para o exercício financeiro de 2000.



A Câmara Municipal de Mendes aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:



Artigo 1º - O Orçamento Público do município de Mendes para o exercício financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.760.000,00 (seis milhões setecentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTE		6.760.000,00
Receita Municipal		680.000,00
• Tributária	280.000,00	
• Patrimonial	10.000,00	
• Industrial	200.000,00	
• Serviços	100.000,00	
• Outras Correntes	40.000,00	
• Operações de Crédito	30.000,00	
• Alienações de Bens	20.000,00	
Receita de Transferência		5.800.000,00
• Repasse Federal	2.010.000,00	
• Repasse Estadual	3.790.000,00	
Receita de Convênios		280.000,00
• Federal	220.000,00	
• Estadual	30.000,00	
• Banco do Brasil	30.000,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO		6.760.000,00
• Legislativa	785.000,00	
• Administração e Planejamento	1.581.000,00	
• Agricultura	64.000,00	
• Educação e Cultura	1.870.000,00	
• Habitação e Urbanismo	223.000,00	
• Saúde e Saneamento	1.067.000,00	
• Assistência e Previdência	585.000,00	
• Transportes	585.000,00	

Assinatura

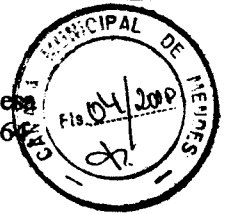


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

TRANSCRITO:
 Livro Proprio fl. 12
 Pag. 144(v) e 145(v)
 Em, 06/11/2000
Castro - 1698

Lei n.º 752/2000 - fls. 2 -

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei federal 4.320/64 apresenta o seguinte desdobramento:



RECEITA TOTAL **7.286.000,00**

Receita Corrente: **6.620.000,00**

- Tributária 280.000,00
- Patrimonial 10.000,00
- Industrial 200.000,00
- Serviço 100.000,00
- Transferência Corrente 5.990.000,00
- Outras Correntes 40.000,00

Superavit Corrente **526.000,00**

Receitas de Capital: **140.000,00**

- Operação de Crédito 30.000,00
- Alienação de Bens 20.000,00
- Transferência de Capital 90.000,00

DESPESA TOTAL **7.286.000,00**

Despesa Corrente: **6.094.000,00**

- Custeio 5.439.000,00
- Transferência Corrente 655.000,00

Despesa de Capital: **666.000,00**

- Investimento 481.000,00
- Inversão Financeira 30.000,00
- Transferência de Capital 155.000,00

Superavit Corrente **526.000,00**

RESUMO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA **6.760.000,00**

Receita Corrente 6.620.000,00

Receita de Capital 140.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA **6.760.000,00**

Despesa Corrente 6.094.000,00

Despesa de Capital 666.000,00



M. F. M. S. S.

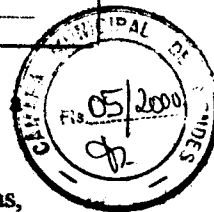
Fls. 003



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

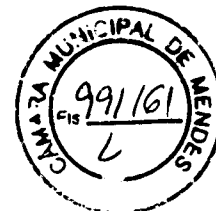
Lei n.º 752/2000 - fls. 3 -

TRANSCRITA:
 Livro Propria fl. 12
 Pag. 144(v) e 145(v)
 Em, 06/01/2000
João - 1693
 FUNDADA



Artigo 4º - A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, saber:

- tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pela lei municipal 562/93 (código tributário) e alterações lei 569/94; lei 603/94; lei 625/95; lei 651/96; lei 681/97;
- repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e leis complementares;
- rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da lei federal 3.071/16 (código de contabilidade pública); lei federal 4.320/64 e lei 8.666/93, lei federal sobre licitações.



Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO	800.000,00
• Câmara Municipal	800.000,00
PODER EXECUTIVO	5.960.000,00
• Gabinete do Prefeito	350.000,00
• S.M. de Governo	116.000,00
• S.M. de Fazenda	880.000,00
• S.M. de Obras e Serviços Públicos	1.400.000,00
• S.M. de Educação e Cultura	1.770.000,00
• S.M. de Saúde e Assistência Social	857.000,00
• S.M. de Transportes	520.000,00
• S.M. de Agricultura	67.000,00
TOTAL	6.760.000,00

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 5% desta lei, independentemente da movimentação prevista no art. 7º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal, visando a melhor execução do orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, até o limite máximo de 2%.

Mendes

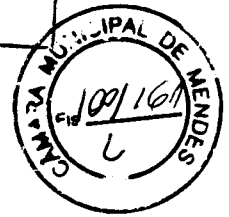
Fls. 004



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 752/2000 - fls. 4 -

TRANSCRITO: -
Livro *Proprio* Fl. *12*
Pag. *144(v) e 145(v)*
Em, *06/01/2000*
Costa - 1098
FOLIO A 10



Artigo 8º - O Poder Executivo aprovará, imediatamente após publicação deste Orçamento, o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade fica autorizada a utilizar, conforme preceitua o artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mendes, 06 de Janeiro de 2000.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal